

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 257 de 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2016 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

O inciso IV, do art.; 4º, do capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II

Art. 4º

Inciso IV: elevação das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores, exceto aposentados e pensionistas e patronal para 14% (quatorze por cento) e 28% (vinte e oito por cento) respectivamente, podendo ser implementada gradualmente em até 3 (três) anos, até atingir o montante necessário para saudar o déficit atuarial e equiparar as receitas das contribuições e dos recursos vinculados ao regime próprio à totalidade de suas despesas, incluindo as pagas com recursos do Tesouro.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica para excluir aposentados e pensionistas de elevação da alíquota da contribuição previdenciária, tendo em vista que já injustamente são penalizados com a indevida cobrança da alíquota de 11%, objeto inclusive de proposta de Emenda Constitucional nº 555 já aprovada nas Comissões e pronta para ingresso na pauta em que se isenta gradativamente a referida contribuição a partir de 60 (sessenta) anos.

Mais do que elevar alíquota para os servidores aposentados e pensionistas, sem dúvida alguma, a cobrança de alíquota maior tem a característica de um confisco inaceitável.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2016

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do Bloco Parlamentar**
